

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E,
DE OUTRO LADO, A MONTREAL CONSTRUCOES
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, com interveniência da Secretaria de Obras, através da sua Secretária, Sra. **Bruna Ferreira da Rocha**, inscrita no CPF sob o nº 086.873.776-30, com endereço profissional na Av. Brasil, 2001, 5º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a sociedade empresária **MONTREAL CONSTRUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.843.023/0001-19, sediada na Rua Morais e Castro, nº 203, sala 201/202, por seu representante legal, Sr. Leonardo Mendes do Valle Gomes, inscrito no CPF sob o nº 007.573.926-79, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando os elementos de informação que integram o Proc. nº 10.438/2026, oriundo do credenciamento objeto do Proc. nº 9.508/2026, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, especialmente pelo disposto em seu art. 12, pelas demais normas legais aplicáveis à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de demolição controlada manual e mecanizada de imóveis situados em áreas de risco do Município de Juiz de Fora/MG, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos.

1.2. Estão contemplados os seguintes lotes:

LOTE 05 - Demolição Mecanizada:

- Bairro Costa Carvalho:

- Rua Adailton Garcia: 188 (casa 1 e 2), 191, 192 (A e B).
- Rua Coronel Marcelino Gonçalves: 215.
- Rua Santa Clara: 249, 259.
- Bairro Jóquei Clube:
 - Rua Detetive José Felipe: 50 (Casas 2, 3 e 4), 56 (Casa 1 e 2), 60.
 - Rua Major José Teixeira: 290.
 - Rua Manoel Gonçalves Pinto: 245.
 - Rua Wenceslau Braz: 302 (Casa 2), 308 (Casa 2), 312 (Casa 2)
- Bairro Parque Burnier
 - Adelaide de Campos Rezende: 435 (Ruína)
 - Natalino José de Paula: 397 (casa 2), 411 (casa 11 e casa 11 escadão), 419 (casa 10 e casa 10A), S/N (Casa 1, 2 e 3)
- Vila Bejani
 - Geraldo Vilela: 655 (casa 2, casa 7 e casa 8).

LOTE 02 - Demolição Manual

- Grajaú: Rua Belizário de Castro, 661 (~101,30m²)
- Santa Rita: Rua Otávio Pereira Torres, 431 (Casa A e B). (~167,85m²)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO, E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação é decorrente do credenciamento objeto do Proc. nº 9.508/2026, do qual se origina o Proc. nº 10.438/2026, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

2.2. O regime de execução será por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços compreendem a execução de demolições controladas de edificações localizadas em áreas de risco indicadas pela Defesa Civil Municipal, incluindo todas as atividades necessárias para a completa remoção das estruturas existentes, limpeza do terreno e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.2. As edificações contempladas encontram-se distribuídas em diversos bairros do Município de Juiz de Fora, apresentando características construtivas distintas quanto à área construída, número de pavimentos, sistema estrutural, acessibilidade e grau de comprometimento estrutural. A relação dos imóveis integra os anexos do presente Termo de Referência.

3.3. A escolha da modalidade de demolição será realizada pela fiscalização da Secretaria de Obras juntamente com a Defesa Civil, considerando:

- I – estabilidade da edificação;
- II – risco de colapso;
- III – proximidade de edificações vizinhas;
- IV – existência de redes públicas;
- V – largura das vias;
- VI – possibilidade de acesso de equipamentos;
- VII – necessidade de preservação de imóveis adjacentes;
- VIII – interferências existentes;
- IX – restrições ambientais;
- X – demais aspectos de segurança.

3.4. A demolição manual será utilizada prioritariamente quando houver necessidade de elevado controle operacional, especialmente:

- edificações geminadas;
- imóveis com compartilhamento estrutural;
- áreas de difícil acesso;
- vielas;

- escadarias;
- risco elevado às construções vizinhas.

3.4.1. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I - isolamento da área;
- II - remoção manual das coberturas;
- III - retirada de esquadrias;
- IV - remoção das instalações elétricas e hidráulicas aparentes;
- V - demolição manual da alvenaria;
- VI - demolição manual das lajes;
- VII - demolição manual de vigas e pilares quando necessário;
- VIII - fragmentação dos materiais;
- IX - carregamento;
- X - transporte;
- XI - destinação final dos resíduos;
- XII - limpeza completa do terreno.

3.5. A demolição mecanizada será utilizada nas edificações que apresentem condições adequadas para acesso de equipamentos.

3.5.1. A contratada deverá utilizar equipamentos compatíveis com cada situação, incluindo, quando necessário:

- escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico;
- escavadeira equipada com garra de demolição;
- retroescavadeira;
- caminhão basculante;
- caminhão prancha;
- outros;

3.6. A execução deverá seguir como referência técnica a planilha orçamentária-base apresentada pela Administração, elaborada para uma edificação padrão de 50,06m², composta pelos elementos estruturais constantes do memorial de cálculo.

3.7. Quando a área da edificação for diferente da unidade-base, os quantitativos serão

proporcionais às dimensões efetivamente levantadas em campo.

3.8. A execução deverá obedecer, no mínimo, às seguintes etapas:

- I - vistoria técnica;
- II - isolamento e sinalização;
- III - solicitação de desligamento das concessionárias;
- IV - retirada de materiais reaproveitáveis;
- V - demolição controlada;
- VI - segregação dos resíduos;
- VII - carregamento;
- VIII - transporte;
- IX - destinação ambientalmente adequada;
- X - limpeza do terreno;
- XI - entrega da área.

3.9. Todos os resíduos deverão ser classificados conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal.

3.9.1. Será responsabilidade exclusiva da contratada:

- carregamento;
- transporte;
- destinação;
- pagamento das taxas de disposição;
- emissão dos comprovantes;
- apresentação do CTR e demais documentos exigidos.

3.10. A contratada deverá observar integralmente as normas NR-18; NR-35; NR-06; NR-10; ABNT NBR 5682 (Contratação, execução e supervisão de demolições); demais normas aplicáveis.

3.11. Será obrigatória a utilização de:

- tapumes quando necessário;
- isolamento completo;

- sinalização diurna e noturna;
- controle de vibração;
- proteção das edificações vizinhas.

3.12. A medição ocorrerá por Ordem de Serviço concluída.

3.13. A Ordem de Serviço será considerada concluída somente após emissão do Termo de Recebimento dos Serviços pela fiscalização.

3.14. A contratação se dará pelo regime de execução por preço unitário, considerando que a natureza dos serviços demanda medições conforme os quantitativos efetivamente executados em campo.

3.15. Após a conclusão da Ordem de Serviço, a empresa retornará automaticamente ao final da lista de distribuição correspondente à modalidade executada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses** contados da assinatura do contrato, aplicando-se ao contrato o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O início da execução do objeto se dará em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor da presente contratação está estimado em **R\$1.309.138,89 (um milhão trezentos e nove cento e trinta e oito mil reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no Anexo A do referido Termo de Referência.

5.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a fiscalização elaborará uma Planilha de Quantitativos Específica para o imóvel, utilizando como referência as composições unitárias da planilha-base do credenciamento, observadas as características construtivas, área demolida, número de pavimentos, acessibilidade e demais particularidades da edificação. Essa planilha servirá como referência para a medição e para o pagamento dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

091100 - 15.451.0004.2242.0000 - 339039 - 1500000000 e 1754000000; e

697109 - 06.182.0007.2127.0000 - 339039 - 1747140000

6.1.1 Se for o caso, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7.4. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução;

7.5. Credenciar, junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo(a) Secretário(a) de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas;

7.6. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos;

7.7. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma;

7.8. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste;

7.9. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

7.10. Avaliar, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações da Contratada quanto a repactuações

contratuais;

7.11. Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município;

8.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

8.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização;

8.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra);

8.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU;

8.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

8.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município;

8.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU;

8.11. Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

8.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto;

8.12.1. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

8.12.2. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

8.13. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para o local de destinação;

8.14. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município;

8.15. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para a obra com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município;

8.16. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

8.17. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

8.17.1. Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

8.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da obra durante todo o período de execução;

8.19. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra;

8.20. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal;

8.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.22. Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1. A Contratada tem o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

10.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços importará na responsabilidade da Contratada por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem indicados pelo Município.

11.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pela Ordenadora de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SAEIN -Supervisão de Apoio à Execução Instrumental, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

II – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

V – O gestor deve providenciar as prestações de contas parciais e finais junto ao órgão de fomento, quando for o caso, observando toda a documentação pertinente.

13.3. O gestor do contrato comunicará ao fiscal técnico, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as diretrizes de projeto e as especificações da obra, aprovados pelo Município.

14.2. A medição será realizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s), em conjunto com o Engenheiro responsável pela empresa, mensalmente, e deverá ser entregue ao gestor administrativo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

14.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Memória de cálculo detalhada;
- Relatório Fotográfico;
- Diário de Obra.

14.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.5. Somente poderão ser executadas etapas pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

14.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Após a aferição do Boletim de Medição pela fiscalização técnica, o gestor administrativo do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

15.1.1 A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal do Município.

15.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31, da Lei 8.212/1991, e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009, e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 18 de outubro de 2022.

15.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor administrativo.

15.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Município;

15.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação da contratação junto à cada Nota Fiscal.

15.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

15.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

16.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

16.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação.

16.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

16.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente,

sempre que este ocorrer.

16.6.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

16.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

17.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

17.1.1 Retenção Previdenciária: Conforme “Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações” referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%.

“2.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Entende-se por regime de empreitada:

I – por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II – por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.”

17.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1264/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

17.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3% Local da prestação do serviço.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITIVO

18.1. Os contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, a critério da Contratante, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, mediante publicação e comunicação à contratada, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando da comunicação da prorrogação, a CONTRATADA poderá manifestar a sua não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, com o consequente encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se for o caso,

assegurado à ampla defesa e o contraditório.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei, assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

19.3. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) Demais motivos especificados no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.4. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas das atividades que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução do material entregue, se for o caso.

19.5. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a SO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste contrato.

19.6. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a requerer seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação

da rescisão amigável.

19.7. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

19.8. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

19.9. A Secretaria de Obras poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CONTRATADOS, mas garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19.13. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

19.14. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a SO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeita-se a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento das condições pactuadas neste instrumento, às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A multa que eventualmente for imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.2.1 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

20.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

21.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

21.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

21.2.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O projeto e a obra deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização, se for o caso, de aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/21.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora (MG), data da assinatura eletrônica.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

BRUNA FERREIRA DA ROCHA
Secretária de Obras

MONTREAL CONSTRUCOES LTDA.
Contratada

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF.:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

C.I.:

CPF.:

Processo Administrativo Eletrônico nº 10.438/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E364-E022-6E80-E241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 19/10/2026 13:36:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MONTREAL CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ 04.XXX.XXX/XXXX-19) VIA PORTADOR LEONARDO MENDES DO VALLE GOMES (CPF 007.XXX.XXX-79) em 19/10/2026 13:49:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/10/2026 14:45:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E364-E022-6E80-E241>